



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 020, sexta-feira, 1 de março de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

DECRETOS

DECRETO N° 1.105, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Homologa o Credenciamento de produtores rurais para participarem do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, destinado a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento a secretaria de educação escolas, creches e outras entidades municipais).

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, VI, 91, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 003/2003, Lei Complementar 028/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Credenciamento de produtores rurais para participarem do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, destinado a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento a secretaria de educação escolas, creches e outras entidades municipais), para atender aos diversos setores da administração pública., nos termos e classificação do Processo126/2018, Inexigibilidade 009/2018, Credenciamento 005/2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 01 de fevereiro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1.106, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 020, sexta-feira, 1 de março de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Homologa Credenciamento de produtores rurais destinado a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender aos diversos setores da administração pública.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 65, VI, 91, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 003/2003, Lei Complementar 028/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Credenciamento de produtores rurais destinado a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender aos diversos setores da administração pública., nos termos e classificação do Processo 127/2018, Inexigibilidade 010/2018, Credenciamento 006/2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 01 de fevereiro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

DECRETO N° 1.110, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor do Município de Presidente Olegário

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 020, sexta-feira, 1 de março de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

CONSIDERANDO que o Plano Diretor, consubstanciado nas políticas, diretrizes e nos seus instrumentos, tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

CONSIDERANDO as disposições sobre participação e controle social, previstas na Lei Federal n° 10.257/2001 e nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os artigos 4° ao 10 da Resolução n° 25;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor de Presidente Olegário, a ser conduzida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1° O Poder Executivo Municipal atuará, prioritariamente, por meio do Grupo Técnico e Operacional (GTO) e contará com a assistência do Núcleo Gestor.

§ 2° A coordenação do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§ 3° O Poder Legislativo será convidado a participar de todas as etapas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor de Presidente Olegário, visando inteirar previamente os vereadores sobre as questões discutidas.

Art. 2° São objetivos do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor de Presidente Olegário:

I - garantia da efetiva participação da população e do exercício do controle social, a ser realizados pelos cidadãos e instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;

II - promoção de um processo educativo e de capacitação da população visando sua participação qualificada nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão do território;

III - efetivação de um processo de gestão democrática que seja apto a criar pactos sociais em busca do desenvolvimento integrado e planejado do Município de Presidente Olegário;

IV - promoção da transparência nos processos de planejamento e gestão da Política Urbana Municipal.

Capítulo I



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 020, sexta-feira, 1 de março de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

DAS ETAPAS DO PROCESSO PARTICIPATIVO

Art. 3º O Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor de Presidente Olegário cumprirá, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Abertura pública do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor por meio de Audiência Pública a ser realizada em dia, horário e local de fácil acesso à população;

II - Realização de oficinas territorialidades, nas quais serão elaboradas Leituras Comunitárias do Município de Presidente Olegário;

III – Definição e abertura do Espaço do Plano Diretor, em local de fácil acesso à população, no qual estarão à disposição dos cidadãos os diversos documentos produzidos durante o processo participativo e no qual será sediada a Consulta Cidadã, por meio da qual serão recepcionados comentários e propostas sobre o Diagnóstico Municipal e as bases do zoneamento do Município;

IV - Realização de Audiência Pública para validação do resultados e propostas de zoneamento e políticas setoriais do Plano Diretor;

V - Elaboração do Projeto de Lei, a ser encaminhado ao Poder Legislativo, para aprovação.

Capítulo II

DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal observar os princípios constitucionais de participação e controle social e de publicidade pertinentes ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor do Município de Presidente Olegário.

§ 1º Deverá ser instituída uma equipe da Prefeitura denominada Grupo Técnico e Operacional (GTO), que garantirá operacionalidade às tarefas da Prefeitura relacionadas ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor, tendo como atribuições:

a) divulgar nos órgãos da Prefeitura, nos demais órgãos públicos e em todo o território municipal, os eventos, os documentos, os conteúdos e os resultados do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor;

b) providenciar e garantir o devido registro de eventos do processo participativo e lavrar ata dos eventos oficiais;

c) publicar convocações e editais de audiências públicas;



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 020, sexta-feira, 1 de março de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

d) dar apoio operacional e logístico em eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferências, consultas públicas, audiências públicas e demais atividades pertinentes;

e) proceder com a entrega e protocolo de convites, respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas;

f) elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais, cargos e funções de seus integrantes, caso seja demandado;

g) auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas respostas a demandas relativas ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor;

h) levantar e disponibilizar para a equipe de consultoria especializada informações técnicas relacionadas ao Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo.

§ 2º Caso já houver Comissão ou Grupo de Trabalho interno à Prefeitura equiparável ao Grupo Técnico e Operacional (GTO), ele poderá assumir as funções do Núcleo Gestor, elencadas neste decreto, dispensando, assim, sua instituição.

Capítulo III

DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 5º É assegurada a participação e o controle social em todas as etapas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias:

I - Núcleo Gestor;

II - Oficinas participativas;

III - Audiências Públicas;

IV – Consultas Cidadãs;

V - Espaço Plano Diretor.

§ 1º A participação referida no caput deste artigo deverá garantir o direito à informação, mediante os seguintes requisitos:

I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 020, sexta-feira, 1 de março de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

§ 2º A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

I – realização dos debates por temas e por divisões territoriais;

II - garantia da alternância dos locais e horários de discussão.

§ 3º Poderão ser instituídas outras instâncias participativas ao longo do Processo de Elaboração do Plano Diretor, sem prejuízo das dispostas nos incisos I a V do caput deste artigo.

Subseção I

Do Núcleo Gestor

Art. 6º O Núcleo Gestor é um órgão colegiado do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivos:

I - acompanhar o Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor;

II - apoiar a efetiva participação da sociedade civil nas etapas e nas atividades do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor dispostas neste Decreto;

III - promover ações de integração de políticas públicas, agentes públicos e privados e órgão colegiados, voltadas à elaboração do Plano Diretor.

Parágrafo único. Caso já houver Conselho Municipal ativo equiparável ao Núcleo Gestor, este poderá assumir as suas funções elencadas neste decreto, dispensando, assim, sua instituição.

Art. 7º Compete ao Núcleo Gestor ou o Conselho Municipal equivalente:

I - facilitar e defender a participação da Sociedade Civil no Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor, observando as disposições do Estatuto da Cidade aplicáveis;

II - estimular o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no Processo, em especial das ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação,



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 020, sexta-feira, 1 de março de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

capacitação e organização da participação popular no Processo de Elaboração do Plano Diretor;

III - supervisionar e analisar os seguintes produtos relativos ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor:

- a) calendário dos eventos participativos;
- b) diagnóstico municipal, em até 10 dias corridos, prévio a sua divulgação;
- c) proposta de zoneamento, em até 10 dias corridos, prévio a sua divulgação;

Parágrafo único. Fica facultado ao Núcleo Gestor a realização de estudos, seminários ou eventos municipais sobre temas relacionados aos seus objetivos, sem prejuízo das demais atividades previstas no Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor.

Art. 8º A constituição do Núcleo Gestor deverá partir da análise dos atores sociais existentes e deverá ser composto, no mínimo, por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil:

§ 1º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes deverão observar as seguintes proporções mínimas:

- I - 01 (um) representante de associações de moradores ou produtores rurais;
- II - 01 (um) representante de entidades empresariais, comerciais, agrícolas ou de serviços;
- III - 01 (um) representante de entidades ambientais ou instituições científicas.

§ 2º O Secretário Municipal de Planejamento, na condição de coordenador dos trabalhos do Núcleo Gestor, poderá convidar ex officio ou por solicitação do Núcleo Gestor ou do Conselho Municipal equiparado, representantes dos Conselhos Municipais constituídos e outros órgãos públicos, especialmente o Poder Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como outras entidades representativas da sociedade civil para, somente com direito a voz, participar das reuniões.

§ 3º Novos representantes poderão ser incluídos na composição do Núcleo Gestor, à critério do próprio Núcleo, desde que respeitada a paridade entre membros do Poder Público e Sociedade Civil.

§ 4º Os membros do Núcleo Gestor não receberão qualquer remuneração e os serviços, prestados sem incorrer em ônus à municipalidade, serão considerados de relevância.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 020, sexta-feira, 1 de março de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 9º O Grupo Técnico e Operacional (GTO) deverá garantir os procedimentos para a instituição do Núcleo Gestor.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados em até 20 (vinte) dias da publicação deste Decreto.

§ 3º Em até 45 dias da publicação deste Decreto, será realizada a primeira capacitação do Núcleo Gestor.

§ 4º A composição final do Núcleo Gestor deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º O Núcleo Gestor poderá aprovar regimento interno, a ser aprovado em até 30 (trinta) dias após a publicação da nomeação dos membros no Diário Oficial da Cidade.

Subseção II

Das Audiências Públicas

Art. 10. As Audiências Públicas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender às disposições da Lei Federal 10.257/2001 e das Resoluções do Conselho das Cidades, de forma a assegurar o direito à participação no planejamento e gestão territorial, em especial:

I - serem convocadas por edital e afixado em locais públicos e de fácil acesso à população com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

II - serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

III - garantir que todas as pessoas presentes, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, possam participar;

IV - a realização em locais e horários acessíveis à maioria da população, indistintamente, sendo vedada a proibição da presença de qualquer interessado no processo;

V - a garantia de igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 020, sexta-feira, 1 de março de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

VI – ser lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei que regulará a Elaboração do Plano Diretor, compondo o processo, sobretudo na etapa de tramitação no Legislativo Municipal.

Subseção III

Das Oficinas Participativas

Art. 11. As oficinas participativas são espaços que visam criar canais diretos de diálogo e proporcionar debates qualificados sobre a cidade com a participação da população do Município e de representantes do Poder Público.

Parágrafo único. As oficinas participativas serão amplamente divulgadas pelo Poder Público com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e poderão ser organizadas tanto por território quanto por temática.

Subseção IV

Da Consulta Cidadã

Art. 12. A Consulta Cidadã visa dar amplo conhecimento e acesso das propostas relativas ao Projeto de Lei do Plano Diretor e receber contribuições dos mais variados atores e setores sociais.

Parágrafo único. Os documentos técnicos elaborados deverão ser disponibilizados em meios físicos e eletrônicos no mínimo de 15 (quinze) dias antes das audiências públicas e oficinas participativas.

Subseção IV

Do Espaço Plano Diretor

Art. 13. O Espaço Plano Diretor constitui na reserva de um local apropriado e acessível à população, no qual deverão estar disponíveis todas as informações, documentos e cronogramas referentes ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor.

Parágrafo único. O Espaço Plano Diretor deverá ser localizado na Secretaria Municipal de Planejamento e instituído em, no máximo, 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 020, sexta-feira, 1 de março de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 28 de fevereiro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N°. 016, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa servidor que indica para ocupar o Cargo de Chefe de Seção de Assessoria de Serviços de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário – MG, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, e, considerando o disposto no art. 65, VI, combinado com o art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe a Lei Complementar n° 28/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RAQUEL MENDES GALVÃO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade n° MG17.007.139 da PC/MG, inscrita no CPF sob o n°. 110.291.446-05, para exercer o cargo em comissão de *Chefe de Seção de Assessoria de Serviços de Saúde*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de fevereiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 25 de fevereiro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 020, sexta-feira, 1 de março de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

EXTRATOS E TERMOS DE ADITIVOS / AVISOS

Credenciamento 001/2019

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG, torna pública a **realização** do Processo Licitatório n° 011/2019, na Modalidade de Credenciamento n° 001/2019, no dia 20 de março de 2019 às 14h, para credenciar produtores rurais para participarem do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado a aquisição de polpas de fruta da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento à Secretaria Municipal de Educação (escolas, creches e outras entidades municipais). O edital completo se encontra publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal, www.po.mg.gov.br/licitacoes. Outras informações pelo telefone: (34) 3811-1231. Vânia Aparecida Queiroz – Presidente da CPL.

Credenciamento 002/2019

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG, torna pública a **realização** do Processo Licitatório n° 012/2019, na Modalidade de Credenciamento n° 002/2019, no dia 20 de março de 2019 às 16h, para credenciar produtores rurais, destinado a aquisição de polpas de fruta da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento às Secretarias Municipais requisitantes. O edital completo se encontra publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal, www.po.mg.gov.br/licitacoes. Outras informações pelo telefone: (34) 3811-1231. Vânia Aparecida Queiroz – Presidente da CPL.

Pregão Presencial 009/2019

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG, torna pública a **retificação** do PP09/19, obj: registro de preços destinado a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza leve para atender às secretarias deste município, conforme documento disponível no site oficial, com a prorrogação da data da sessão pública para o dia 19/03/19 às 09h. O documento completo se encontra publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal, www.po.mg.gov.br/licitacoes. Outras informações pelo telefone: (34) 3811-1231. Adriana N. S. Sousa. Pregoeira. Inf. (34) 38111231-www.po.mg.gov.br.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano 1 / Edição N° 020, sexta-feira, 1 de março de 2019 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Extrato de termo aditivo

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG torna pública a realização do **Nono Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 273/2017** da empresa Silvio Pereira dos Reis - Me – Obj.: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte de estudantes – **Prorrogação do prazo**– fica prorrogada a vigência do contrato até o dia **31 de março de 2019**. Data de Assinatura: 14/02/2019. Íntegra - site www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Errata

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG Torna Publica a Realização da **Errata ao Contrato de Fornecimento n° 145/2018** da empresa Pró Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos LTDA - ME Obj.: Retificação da Cláusula Terceira: Onde se lê: “CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO” Leia-se: “CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO”. Assinatura: 01/03/2019. Íntegra - site www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, n°10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>